

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

A Edil que abaixo subscreve, vem nos termos do regimento Interno, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a isenção do pagamento das despesas de Funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, órgãos ou tecidos corporais para transplante médico no Município de Santo Ângelo.

O PREFEITO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito ocorra no Município de Santo Ângelo, ficam isentos de pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento, nos cemitérios do Município.

§1º Fará jus à isenção de que trata o "caput" deste artigo a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§2º Compõem as despesas com funeral, entre outras, as taxas fixadas pela Administração Pública, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo urna funerária padrão adotada pela assistência social, conforme licitação vigente, remoção e traslado do corpo dentro do Município, taxas de velório e sepultamento, bem como sepultura.

§3º No caso dos familiares ou responsáveis pelo finado optarem por urna funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta Lei, será cobrado o valor da diferença entre os preços das urnas.

§4º Deverá ser concedido todos os incentivos previstos na presente Lei, independentemente dos órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art.2º Deverão ser afixados nos hospitais, centros e postos de saúde, bem como no serviço funerário, em locais de fácil visualização, como as áreas de atendimento, placa informativa com o teor do benefício desta Lei.

Art.3º. A unidade hospitalar onde ocorrer a doação emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Ângelo, __ de julho de 2018.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2018.

Vereadora **ZILÁ ANDRES**
Progressistas

JUSTIFICATIVA

Doar órgãos é um ato de amor e solidariedade. Quando um transplante é bem sucedido, uma vida é salva e resgata-se também a saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado. Em nosso país, o Sistema Único de Saúde (SUS), financia mais de 95% dos transplantes realizados e também subsidia todos os medicamentos para todos os pacientes.

O Brasil tem uma das maiores políticas públicas de transplantes de órgãos do mundo. No entanto, em 2013, 47% das famílias se recusaram a doar órgãos dos seus entes que tiveram morte cerebral, número este bem maior que em 2012, que teve 42% de recusa, segundo a Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), com sede na Av. Paulista, 2001-17º andar. A legislação brasileira estabelece que somos todos doadores de órgãos desde que, após a morte, um familiar (até segundo-grau de parentesco) autorize, por escrito, a retirada dos órgãos.

O brasileiro é povo generoso, mas tem conversado menos sobre o assunto em casa. A família de quem morre deve saber que o seu parente quer doar os órgãos. São eles que vão autorizar os médicos a fazer o transplante da sua vida para outras vidas. Atualmente, as chances de sucesso do transplantado são muito grandes e existem pessoas que fizeram transplantes há mais de 30 anos, tiveram filhos e levam hoje uma vida ativa, saudável e normal.

A presente Lei pretende incentivar a doação de órgãos, inclusive isentando a família do doador das taxas e valores cobrados com o velório e sepultamento e fornecendo inclusive a urna funerária. Isenta também do pagamento da remoção e traslado do corpo dentro do Município, fornecendo a sepultura ou campa para o sepultamento.

Por ser medida de relevante interesse público, solicitamos o apoio unânime dos nobres edis para a aprovação." (Projeto inspirado no projeto de lei do vereador Conte Lopes (PTB) São Paulo-SP.

Vereadora ZILÁ ANDRES
PROGRESSISTAS